



AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

Ref.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – EMAP

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão para abertura do Pregão para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **25 de novembro de 2021**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

Pretende a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e serviço de dados móveis utilizando tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos (smartphones) em regime de comodato para atender a demanda da EMAP, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.



Contudo, o presente Edital possui questões passíveis de esclarecimento, senão vejamos:

1 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7. A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento(s), juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is); 8. Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento; 9. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união 10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 12. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal (CND). 13. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, mensalmente, para fim de pagamento, fatura detalhada dos serviços prestados conforme preços contratados na licitação, de modo a permitir a conferência e ateste por parte da CONTRATANTE. É obrigatória a disponibilidade destas informações também de maneira eletrônica em arquivo digital no formato “pdf”, TXT, CSV e/ou planilha eletrônica.

Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF.

Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Administração utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, item 8.9 do Edital infratranscrito:

8.9O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral Oficial



do Poder Executivo Federal, ficará isento de apresentar os documentos relacionados nos subitens Registro Comercial, Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedade por ações, Inscrição do ato constitutivo, regularidade fiscal e trabalhista e Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos termos do item DA HABILITAÇÃO. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita “on-line”. Caso algum dos documentos citados anteriormente não constem do SICAF, a licitante deverá encaminhá-lo no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da convocação do Sistema (Licitações-e).

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*, *via SICAF*, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

Nossa solicitação será atendida?

2 – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

2.6 EQUIPAMENTOS:

7. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.



Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete o presente esclarecimento, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras.

Nossa solicitação será atendida?

3 – DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES DA APPLE E SAMSUNG

Modelo Smartphone Tipo A

Acessórios

Carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online)

Questionamos a esta Ilma. Administração se o aparelho Iphone 11 128GB atende às especificações mínimas?

Aproveitando a oportunidade, a **CLARO** informa que muitos fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Podemos seguir dessa forma?



4 – DO MODELO SMARTPHONE TIPO B

Questionamos a esta Ilma. Administração se o aparelho MOTO G30 atende ao modelo Smartphone Tipo B?

5 – DO MODELO SMARTPHONE TIPO C

Questionamos a esta Ilma. Administração se o Aparelho SAMSUNG GALAXY A02 atende ao modelo Smartphone Tipo C?

6 – DO MODELO DE MODEM 4G

Questionamos a esta Ilma. Administração se O MODEM ZTE 4G WIFI MF79U atende às especificações mínimas do Modem 4G?

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2021.

ERIKA MENDES PADILHA

CLARO S.A.

CI: 197.412 SSP/RR

CPF: 299.269.898-96